



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁU DE MINAS

## MINAS GERAIS

### LEI Nº 432, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.001

#### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS NO CALÇAMENTO OU ASFALTO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITÁU DE MINAS.

O povo do Município de Itáu de Minas – MG, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os danos provenientes de obras de instalação ou manutenção de rede de água, esgoto, telefonia, energia elétrica ou de qualquer natureza no calçamento ou asfalto de vias e logradouros públicos, deverão ser, obrigatoriamente, refeitos pelas empresas que causarem tais danos, no prazo máximo de 07 ( sete ) dias à contar da data do término dos serviços no Município de Itáu de Minas.

**Artigo 2º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará em multa, cuja fixação será definida pelo Executivo Municipal, através de decreto que será editado no prazo de 30 ( trinta ) dias à contar da data da publicação desta Lei Municipal.

**Artigo 3º** - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itáu de Minas (MG), 19 de novembro de 2001.

Norival Francisco de Lima  
Prefeito Municipal